

Lei nº 254, de 15 de julho de 1997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONTRATAR PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADES EMERGENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**EDVINO HERTER**, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º.** É o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por prazo determinado de 120 (cento e vinte) dias, para atender necessidades emergenciais, visando a execução do Projeto Pró-Moradia, junto ao Conjunto Habitacional Gustavo Reimann, na sede do município, com fundamento no art.37, inciso IX, da Constituição Federal.

**Art.2º.** É a seguinte a necessidade de pessoal a ser contratado na forma do artigo anterior:

<b>Quant.</b>	<b>Denominação</b>	<b>Remuneração</b>
12	Serventes	R\$ 300,00
08	Pedreiro/Carpinteiro	R\$ 600,00

**Art.3º.** Servirá de recurso para cobertura das despesas decorrentes desta Lei a seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 07 - Sec.Mun.de Saúde e Ação Social  
01.10.57.316.1.023 - CONSTRUIR UNIDADES HABITACIONAIS  
Rubrica:4.1.1.0.- Obras e Instalações

**Art.4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS**

Trav. 20 de Março, 001 Fone: (055) 332-5106 CEP: 98735-000 - RS  
C.G.C - 94.721.388/0001-63

CERTIFICADO QUE A PRESENTAÇÃO  
FOI FEITA NO LUGAR DE  
CO LUME M 15 / 07 / 94

*M. Fischer*  
MARIA FISCHEH  
OFICIAL ADMINISTRATIVO  
CPF N.º 788222100-47

de 15 de julho de 1997

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONTRATAR  
PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO PARA  
ATENDER NECESSIDADES EMERGENCIAIS E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDVINO HERTER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por prazo  
determinado de 120 (cento e vinte) dias, para atender necessidades  
emergenciais, visando a execução do Projeto Pró-Moradia, junto ao  
Centro Habitacional Gustavo Reimann, na sede do município, com  
base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 2.º É a seguinte a necessidade de pessoal a ser contratado na forma

Quant.	Denominação	Remuneração
12	Serventes	R\$ 300,00
08	Pedreiro/Carpinteiro	R\$ 600,00

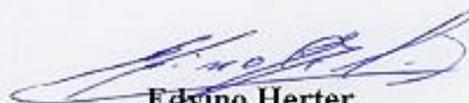
Art. 3.º Serviço de recurso para cobertura das despesas decorrentes  
desta Lei e seguinte dotação orçamentária:

ORÇÃO: 07 - Sec. Mun. de Saúde e Ação Social  
01.10.57.3161.023 - CONSTRUIR UNIDADES HABITACIONAIS  
Rubrica: 4.1.1.0 - Obras e Instalações

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS,  
em quinze de julho de mil novecentos e noventa e sete.



**Edvino Herter**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se



**Olivar Scherer**  
Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS**

Trav. 20 de Março, 001 Fone: (055) 332-5106 CEP: 98735-000 - RS  
C.G.C - 94.721.388/0001-63